



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 3, DE 2011

Apresenta denúncia contra Sérgio de Oliveira Cabral Filho, Régis Velasco Fichtner Pereira, Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Pedro Marco Cruz Machado, Maurício Passos, Francisco Carlos Peçanha Bragança, Eliana Ferreira Pires Tavares, Luciana Miranda Cunha, Marcos Alves, Bruno Jorge Vaz Sasson, César Romero Vianna Júnior, Victoire Automóveis 5. A., Renault do Brasil 5. A., e Toesa Service Ltda., por fraudes efetuadas contra a Fazenda Pública Federal, por meio do Ministério da Saúde, na contratação superfaturada de serviços de manutenção de veículos.

Autor: **Do Sr. Jamilton Moraes Damasceno**

Relator: **Deputado ALEXANDRE SANTOS**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada pelo Sr. Jamilton Moraes Damasceno, advogado, residente em Campos dos Goytacazes/RJ, contra o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sergio de Oliveira Cabral Filho e outras autoridades nominadas, conforme acima destacado, em razão de supostas “*fraudes efetuadas contra a Fazenda Pública Federal, por meio do Ministério da Saúde, na contratação superfaturada de serviços de manutenção de veículos.*”

Consta da Representação as seguintes denúncias:

O Representante em pleno exercício da cidadania ajuizou ação popular em face dos representados acima citados.

O processo tem tramite pela 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ com o nº 2010.51.01.008239-9 e encontra-se em fase de fixação de competência.

Os Representados usando verba do Governo Federal, através do Ministério da Saúde compraram superfaturaram e em seguida foram cedidas a instituições



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ligadas ou controladas por diversos deputados estaduais para fins políticos, em manifesto arrepio a legislação em vigor.

O Tribunal de contas do Estado chegou a conclusão de fraudes efetivadas pelos Representados, sendo certo que o 1º dela se utilizou para obter maioria no Poder Legislativo Estadual.

Os detalhes se encontram na peça da ação popular que esta acostada aos autos, bem como a cópia do processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta que no “ESCÂNDALO DA TOESA”, objeto de ação popular proposta em abril de 2010, em trâmite na Vara Federal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com o nº 2010.51.01.006277-7, tendo como Réus a União Federal (Advocacia Geral da União), Estado do Rio de Janeiro, Sergio de Oliveira Cabral Filho, Toesa Service Ltda, Sergio Luiz Cortes Da Silveira e Cesar Romero Vianna Junior, o valor final contratado pela simples manutenção de 111 veículos foi maior do que o valor de mercado para aquisição desses carros.

Registra que, “como se não bastasse”, foram distribuídas:

- a) duas ações civis públicas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com inúmeros Réus que deverão ser investigados, conforme processos nºs 0344276-89.2010.8.19.0001, 0373861-89.2010.8.19.0001 e 0393763-28.2010.8.19.0001, todos em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro; e
- b) duas ações penais contra o ex-Secretário de Saúde Cesar Romero ligados aos escândalos com recursos federais em curso pela 9ª Vara e 19ª Criminal do Rio de Janeiro/RJ, processos nºs 0427934-11.2010.8.19.0001 e 0416458.73.2010.8.19.0001.

Consta dos autos cópias de matérias jornalísticas sobre o assunto e de relatório de fiscalização elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, objeto do Processo nº 102.248-9/2009, relativamente à inspeção especial realizada por aquele Tribunal na Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, no período de 16/02 a 11/03/2009 para apurar fatos referentes à aquisição e distribuição de vans em virtude de matérias veiculadas na mídia.

Requer o denunciante que esta Comissão solicite a audição dos representados e também cópias de inteiro teor de documentos relativos às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

diligências, processos administrativos e judiciais, relação do nome dos parlamentares do RJ autores de emendas destinadas à aquisição de vans e similares.

Tais documentos seriam solicitados aos seguintes órgãos e entidades: TCE-RJ, ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda do RJ, aos Juízos da 9ª e 19ª Varas Criminais do RJ, ao Juízo da 7ª Vara Federal do RJ e da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, ao Governo do Estado do RJ e à Assembleia Legislativa do Estado do RJ.

Conclui requerendo que esta Casa encaminhe relatório ao Procurador Geral da República e ao Departamento de Polícia Federal, *“para as providências de estilo, inclusive com o pedido de afastamento dos Representados e demais envolvidos nas fraudes denunciadas.”*

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O inciso VI do art. 24, combinado com o art. 253, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecem que as Comissões podem receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, desde que encaminhadas por escrito, com identificação do autor e o assunto seja de competência desta Casa. No presente caso, tais requisitos foram preenchidos.

O exame dos autos revela, também, que o Autor busca, por intermédio da Câmara dos Deputados, ter acesso a informações, cópias de documentos e ao inteiro teor de diversos processos administrativos e judiciais, nos termos da petição apresentada.

Para tanto, requer que esta Casa solicite tais informações ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao TCE-RJ, a diversas instâncias do Poder Judiciário e também à Assembleia Legislativa daquele Estado.

Requer, igualmente, que relatório a ser elaborado por esta Casa seja encaminhado à Procuradoria Geral da República e ao Departamento de Polícia Federal *“com pedido de afastamento dos representados”*.



Página 4/4